



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Divulga o valor do menor e maior vencimento básico da Administração Pública federal, para efeito de pagamento de auxílio-natalidade, de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e para efeitos de pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o art. 196 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, resolve:

Art. 1º Divulgar, para fins de pagamento do auxílio-natalidade de que trata o art. 196 da Lei nº 8.112, de 1990, que o valor do menor vencimento básico da Administração Pública federal, de acordo com a Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, correspondente ao cargo de Auxiliar de Serviços Diversos da carreira do Seguro Social - nível auxiliar, é de R\$ 659,25 (seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)

Art. 2º Divulgar, para fins de cálculo do limite máximo do valor da gratificação por encargo de curso ou concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, paga em horas, que o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, de acordo com Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, correspondente ao cargo de nível superior de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Auditor-Fiscal do Trabalho, é de R\$ 24.943,07 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos).

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEGRT/MP nº 123, de 17 de agosto de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de janeiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constante do(s) ofício(s) ao MRE nº 0003/2017 de 04/01/2017, respectivamente:

Temporário - Sem Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039010894201648 Empresa: AGENCIA JU-DAICA DE INTERCAMBIO CULTURAL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORI YAIR COHEN Data Nascimento: 29/08/1989 Passaporte: 21137249 País: ISRAEL Mãe: Nava Cohen Pai: Yehuda Cohen; Processo: 47039010905201690 Empresa: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENGGE ZHU Data Nascimento: 30/09/1988 Passaporte: G22981757 País: CHINA Mãe: RONG LI Pai: ZHIJIE ZHU; Processo: 47039011164201664 Empresa: BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANABU TAKE-MURA Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: TZ0791964 País: JAPÃO Mãe: MAYUMI TAKEMURA Pai: HIDENORI TAKEMURA; Processo: 47039000018201794 Empresa: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOPHIE ELLEN MOORE Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte: 209001732 País: GRÁ BRETANHA Mãe: DEBBIE MOORE Pai: RICHARD PHILLIP MOORE; Processo: 47039000019201739 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH DEVEREAUX BLACK Data Nascimento: 17/10/1966 Passaporte: 549679831 País: EUA Mãe: EVELYN JANNINE DEVEREAUX Pai: WILLIAM KENNETH BLACK; Processo: 47039000021201716 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUJI YAMAGUCHI Data Nascimento: 14/08/1957 Passaporte: TR5654321 País: JAPÃO Mãe: MIFUNE YAMAGUCHI Pai: SHIGESABURO MINAMI; Processo: 47039000039201718 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-MICHEL EMILE GEORGES FERRAND Data Nascimento: 23/03/1963 Passaporte: 14CZ06324 País: FRANÇA Mãe: GUILHMETTE MOUCHOTTE Pai: MICHEL GEORGES PIERRE FERRAND.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039010328201636 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESSE BALUYOT ABILLE Passaporte: EB7547159; Processo: 47039011087201642 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jonathan Lanteigne Passaporte: GM161288; Processo: 47039011088201697 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Denis Larocque Passaporte: HN001568.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039000025201796 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALDO RECCIA Passaporte: YA8009168 Estrangeiro: DIANA CAROLINA TORRICO REYES Passaporte: 6172981 Estrangeiro: SARA TAGLIANI Passaporte: YA3360270 Estrangeiro: SARAHJANE SOWTER Passaporte: P540921 Estrangeiro: SIDNEY ANTONIO FURTADO Passaporte: H4915749 Estrangeiro: VALERICA SAVIN Passaporte: 052837853; Processo: 47039000027201785 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALIOSKA YOSSELLE SOLANO HEBBERT Passaporte: C01404132 Estrangeiro: GUSTAVO BOBB Passaporte: C01776893 Estrangeiro: JALEH JANIRA DOWNS CUNNINGHAM Passaporte: C01925423; Processo: 47039000033201732 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ GABRIEL RODAS Passaporte: AAD827009; Processo: 47039000067201727 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: PAUL EDUARDO LUDENA ENRIQUEZ Passaporte: 5696528.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041006867201621 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: ANDRII BEZHINAR Passaporte: EK559961 Estrangeiro: Viktor Lytvynenko Passaporte: FB595637; Processo: 47041007811201694 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/01/2017 Estrangeiro: MANUEL FERREIROS VICENTE Passaporte: AAG681692; Processo: 47041007812201639 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: até 15/01/2017 Estrangeiro: BENITO FIGUEIRA GALBAN Passaporte: AAF460165; Processo: 47041007818201614 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 29/07/2018 Estrangeiro: RANULFO GENAYAS SATORRE Passaporte: EB8422099 Estrangeiro: REYNOLD TOPEZ DUBREA Passaporte: EC0622063; Processo: 47041007843201690 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 04/09/2017 Estrangeiro: Jose Peñaroyo Laguna Passaporte: EC0592428 Estrangeiro: Macario Guyamin Villanueva Passaporte: EB119535; Processo: 47041000005201776 Empresa: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2017 Estrangeiro: JOSE LUIS ORTIZ MARTINEZ Passaporte: 066882006; Processo: 47041000006201711 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DICK KORNET Passaporte: NM40PK899; Processo: 47041000009201754 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: JÁKUP POULSEN LJÓSTEIN Passaporte: 204706313; Processo: 47041000011201723 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: HELGI WACHER Passaporte: 208020937; Processo: 47041000013201712 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 13/07/2018 Estrangeiro: OLEKSANDR ROMANIUK Passaporte: EX330517; Processo: 47041000015201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/12/2018 Estrangeiro: Nicolae Catalin Taranu Passaporte: 13852081.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039000044201712 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXEY REPIN Passaporte: 751129355 Valor Total do Evento (R\$): 65000.00 Estrangeiro: ANNA GALUSHCHENKO Passaporte: 732052813 Estrangeiro: EKATERINA ROZHDESTVINA Passaporte: 711958090 Estrangeiro: EKATERINA SHAMINA Passaporte: 720901369 Estrangeiro: EVGENIIA KHLINOVA Passaporte: 649329902 Estrangeiro: GENNADY DMITRYAK Passaporte: 723429296 Estrangeiro: IRINA LEONOVA Passaporte: 723584703 Estrangeiro: KALERIIA KOVALENKO Passaporte: 725447056 Estrangeiro: MARINA BALLYANSKAYA Passaporte: 717528121 Estrangeiro: NATALIA VITUSHINSKAIA Passaporte: 716973868 Estrangeiro: NIKITA KURILOV Passaporte: 711375796 Estrangeiro: OSTAP DAUTOV Passaporte: 716551469 Estrangeiro: PAVEL ANDREEV Passaporte: 649437997 Estrangeiro: RAMAN HOFBRAND Passaporte: PP0216003 Estrangeiro: ROMAN LAPTEV Passaporte: 713825100 Estrangeiro: SARANTUIA ZHALTSANOVA Passaporte: 649240639 Estrangeiro: SEMEN LENSIN Passaporte: 737002476 Estrangeiro: SERGEY SILAKOV Passaporte: 713632149 Estrangeiro: VIKTORIIA GLADKOVA Passaporte: 732024099 Estrangeiro: VLADIMIR DEDYUKHIN Passaporte: 531010457.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039000004201771 Empresa: JOTUN BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE TINTAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marianne Terland Nilsen Passaporte: 30181770.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - A):

Processo: 47039010753201625 Empresa: BANCO DE LA-GE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL LOBO MARTIN Passaporte: PAB577200.

Permanência Definitiva - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039011081201675 Empresa: JL NORTH PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEVIN LESLIE PAXTON Passaporte: LH933301.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS
Substituto

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 011 de 16/01/2016, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.000247/2017-17, onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 130, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a licença para capacitação dos servidores da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso XIII, do Anexo VI, da Portaria GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, e considerando o disposto no art. 49, § 2º, da Portaria GM nº 111, de 17 de janeiro de 2011, e nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 366, de 13 de março de 2013, resolve:

Art. 1º As regras para concessão da licença para capacitação, no âmbito da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, as diretrizes para a sua concessão e a regulamentação das áreas de conhecimento diretamente relacionadas ao campo de atuação dos servidores da carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, passam a ser regidas por esta Instrução Normativa.

Art. 2º Serão consideradas como de interesse da Administração, para fins de concessão de licença para capacitação aos Auditores-Fiscais do Trabalho, as ações de capacitação cujo conteúdo programático esteja relacionado ao campo de atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Parágrafo único. Também serão consideradas como de interesse da Administração as ações de capacitação voltadas ao desenvolvimento de competências que possam auxiliar o Auditor-Fiscal do Trabalho no desempenho de suas atribuições ou que contribuam para o aperfeiçoamento de sua atuação.

Art. 3º A Licença para Capacitação poderá ser utilizada para a participação do servidor em modalidades de eventos de capacitação, como cursos presenciais e à distância, intercâmbios, estágios, grupos formais de estudo e outras atividades congêneres que se coadunem com as necessidades institucionais da Inspeção do Trabalho e contribuam para a atualização profissional e para o desenvolvimento do servidor.

Art. 4º A concessão da licença para capacitação fica condicionada às razões de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 1º A licença para capacitação pode ser requerida integralmente para a elaboração de trabalho final de monografia de pós-graduação lato sensu, de dissertação de mestrado, de tese de doutorado e de pesquisa pós-doutoral, cujo objeto esteja relacionado ao campo de atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao desenvolvimento de competências que possam auxiliar o Auditor-Fiscal do Trabalho no desempenho de suas atribuições ou que contribuam para o aperfeiçoamento de sua atuação.

§ 2º Os cursos ofertados pelas escolas de governo serão priorizados para efeitos de concessão de licença para capacitação.

Art. 5º As ações de capacitação passíveis de concessão de licença para capacitação deverão possuir carga horária semanal mínima de 15 (quinze) horas.

§ 1º A licença para capacitação poderá ser concedida para mais de uma ação de capacitação, desde que o intervalo entre o término de uma e o início da outra não seja superior a 04 (quatro) dias úteis.

§ 2º Serão concedidos ao servidor os dias necessários ao seu deslocamento nos casos em que o curso ocorra no exterior ou em localidade distinta de sua lotação.

§ 3. As despesas decorrentes da participação em ações de capacitação no Brasil ou no exterior serão de responsabilidade do servidor.

Art. 6º A licença para capacitação poderá ser concedida na modalidade à distância para ações de capacitação não oferecidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, desde que o projeto pedagógico do curso possua carga horária média semanal mínima de 15 (quinze) horas, em horário que inviabilize o cumprimento regular da jornada de trabalho.

Parágrafo único. A ação de capacitação profissional pleiteada pelo servidor na modalidade de EaD deverá ser ofertada, preferencialmente, por escolas de governo, por instituições públicas de ensino ou por entidades de notório grau de especialização e reconhecimento na área pretendida.

Art. 7º A Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT, manifestar-se-á sobre a concessão de licença para capacitação dos Auditores-Fiscais do Trabalho em requerimento dos servidores, apresentado com a antecedência mínima de 40 dias do início do curso, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH, de que trata o art. 53 da Portaria GM nº 111, de 17 de janeiro de 2011.